PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03308/85

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 04/01/1985
Classif.: TRANSPORTE COLETIVO
Ementa:

Isenta do pagamento de passagem nos transportes coletivos urbanos no Município de Natal, pessoas idosas a partir de 65 anos, e da outras providencias.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam isentos do pagamento de passagem nos transportes coletivos urbanos no Município de Natal, as pessoas idosas a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 2º- Para os fins específicos desta Lei, o cadastramento dos beneficiários será feito pela Superintendência de Transportes Urbanos (STU), que entregará, gratuitamente, a primeira via da carteira especial de identificação.
Parágrafo Único- O cadastramento a que se refere o presente artigo será feito mediante apresentação de um documento que comprove a idade do beneficiário, tais como: Carteira de Identidade, Titulo de Eleitor, Carteira Profissional, ou Registro Civil.

Art. 3º - VETADO.....

Art. 4º- Em nenhuma hipótese, os custos decorrentes da execução desta Lei poderão ser repassados aos usuários dos transportes coletivos da Cidade, cabendo ao Poder Executivo a solução para cobertura desses custos.

Art. 5º- As normas regulamentadoras para execução desta Lei serão fixadas pôr Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposicoes em contrario.

Sala das Sessões, em Natal, 05 de janeiro de 1985.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente
Marlindo Pompeu de Araújo - Primeiro Secretário
Urubatan Bartolomeu Maia - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 08 de janeiro de 1985.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 05 de janeiro de 1985.

MARCOS CÉSAR FORMIGA - Prefeito

OBS: Alterada pela Lei nº 3.563, de 09 de julho de 1987, que "Dá nova redação ao Art. 4º".